

RESOLUÇÃO Nº 042, de 27 de junho de 2011.

Aprova Regimento Interno do Colegiado do Curso de Administração Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 063 de 27/06/2011 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Administração Pública, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de junho de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O Colegiado do Curso de Administração Pública é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Administração Pública é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador do Curso;
- III – por 03 (três) docentes do Curso;
- IV – por um discente do Curso, indicado pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do Curso no semestre ou que o foram no semestre anterior;
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em Curso.

§ 2º Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados nos incisos III e IV deste artigo, são de dois e um ano, respectivamente, permitidas as reeleições e reconduções.

§ No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III e IV deste artigo, compete ao Presidente do Colegiado convocar, imediatamente, eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 3º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso segue a norma vigente na UFSJ.

Art. 4º As competências do Colegiado do Curso de Administração Pública obedecem ao disposto no Regimento Geral da UFSJ.

Art. 5º As deliberações do Colegiado do Curso de Administração Pública são tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias mensais é proposto semestralmente pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado,

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias têm duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias têm início com *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixa de instalar os trabalhos e a ata é lavrada sendo mencionados os nomes dos Membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 7º A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões e em seqüência é feita a leitura da ata da reunião anterior.

§ 8º Não havendo manifestações em contrario, a ata da reunião anterior é aprovada e subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presente àquela reunião.

§ 9º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após a consulta ao plenário, pode o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 10. O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso.

§ 11. Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa e/ou com justificativa não aceita pelo Colegiado no período de 1 (um) ano.

§ 12. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 13. As reuniões do Colegiado podem ser gravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que consentidas pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 6º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado são de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator tem preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º Quando couber, o Presidente do Colegiado distribui com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

§ 5º O processo deve ser protocolado junto à Coordenadoria do Curso até o quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 6º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, e no decorrer da própria reunião.

§ 8º As deliberações do Colegiado são tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública.

§ 9º Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 10. Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º As modificações deste Regimento podem ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3(dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração Pública.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de junho de 2011

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário